CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026- PMBGR/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026- PMBGR/PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026- PMBGR/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI** E A EMPRESA **EMAVEX SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 64.524.303/0001-96.** NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, inscrito no CNPJ sob o Nº **41.522.178/0001-80**, com sede na **PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, por intermédio do Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ LUIS SOUSA**, portador do CPF nº 062.824.233-68.

CONTRATADA: EMAVEX SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº **64.524.303/0001-96**, com sede na **SEDE NA R EDILSON RODRIGUES, Nº 491, SALA B, VILA FOCA, SAO JOAO DO PIAUI CEP: 64.760-000, Telefone: (89) 9445-6013, E-mail: emavexservicos@gmail.com**, representada pelo (a) **Sr. (a): EMERSON ALVES DE SOUSA**, CPF nº **066.633.863-95.**

O CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da **Dispensa de Licitação nº 039/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS, DESTINADOS À BRIGADA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO, COMBATE E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E OUTRAS OCORRÊNCIAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação n.º 039/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foram objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 039/2026,** conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

ORD	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VL.UNIT.	VL. TOTAL
01	CAMISETA MANGA CURTA FIBRA NÃO SINT. ESPECIAL BRIGADISTA	UND	13	R$ 55,50	R$ 721,47
02	CALÇA VER ANTICHAMA ESPECIAL BRIGADISTA FLORESTAL	UND	13	R$ 336,43	R$ 4.373,64
03	COTURNO PROFISSIONAL PRETO BRIGADISTA	UND	13	R$ 574,90	R$ 7.473,67
04	GANDOLA AMARELA ANTICHAMA ESPECIAL BRIGADISTA	UND	13	R$ 339,70	R$ 4.416,07
05	CAPACETE AMARELO COMPLETO BRIGADISTA	UND	13	R$ 138,84	R$ 1.804,88
06	COBERTURA BONÉ AMARELO PERSONALIZADO BRIGADISTA	UND	13	R$ 40,80	R$ 530,37
07	SOPRADOR PROFISSIONAL STIHL ALTA POTÊNCIA	UND	2	R$ 5.324,34	R$ 10.648,68

08	BOMBA COSTAL PROFISSIONAL PARA INCÊNDIO FLORESTAL 20L	UND	2	R$ 1.988,42	R$ 3.976,84
09	LANTERNA DE CABEÇA RECARREGAVEL LED	UND	13	R$ 91,14	R$ 1.184,82
10	RADIO COMUNICADOR ALCANCE MAX 6KM COM CARREGADOR E FONES	UND	2	R$ 119,24	R$ 238,47
11	MOTOSSERRA PROFISSIONAL STHIL	UND	2	R$ 1.989,37	R$ 3.978,74
TOTAL DOS ITENS					R$ 39.347,64

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 39.347,64 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos),** conforme os preços constantes da proposta vencedora. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, de acordo com os materiais efetivamente fornecidos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelos materiais efetivamente fornecidos e recebidos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte: **ICMS – FPM - E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar/prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento/serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III– entregar/prestar os serviços o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 039/2026;**

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficácia, à execução e à eventual prorrogação contratual..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 039/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GESTORA DO CONTRATO

Fica designada como Gestor do contrato a **Sr.ª ANDRIZA NEGREIROS LIMA, PORTADOR DO CPF Nº 622.119.313-32**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica designada com Fiscal de Contrato a **Sr.ª. BRUNNA BRITO RIBEIRO, PORTADORA DO CPF Nº.055.801.833-56.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, **14 DE MAIO DE 2026.**

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMAVEX SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 64.524.303/0001-96
CONTRATADO

ANDRIZA NEGREIROS LIMA
GESTORA DO CONTRATO

BRUNNA BRITO RIBEIRO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1-_____ CPF: _____

2-_____ CPF: _____